

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

65/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

BANCO NOSSA CAIXA S/A, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DESCONTO INDEVIDO. As regras originárias para pagamento das aposentadorias e pensões aderem ao contrato de trabalho da autora, incorporando-se integralmente à relação jurídica havida entre as partes até a jubilação desta. O fato de se constituir em "ex-servidora autárquica" não tem o condão de ressuscitar a qualificação jurídica anterior à opção exercida, amparada pela Lei Estadual 10.430/71. Por óbvio, a transferência de processamento da folha de pagamento dos benefícios em questão do Economus para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como a revisão dos critérios de concessão e cálculo destes, com a conseqüente efetivação da dedução previdenciária da alíquota de 11%, inegavelmente importaram alteração unilateral do pactuado, em flagrante prejuízo dos reclamantes, o que não pode ser admitido como regular, na medida em que fere direito fundamental destes trabalhadores. Nesse sentido, o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da CF, art. 468, da CLT, bem como nas Súmulas 51 e 288, do Colendo TST. (TRT/SP - 02462009820085020041 (02462200804102001) - RO - Ac. 3ªT [20110748365](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 14/06/2011)

Efeitos

1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INEXIGÊNCIA DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. Na aposentadoria por invalidez ocorre a suspensão total do contrato de trabalho, fazendo cessar toda e qualquer obrigação dele oriunda, enquanto perdurar tal situação, e, em contrapartida, todas as vantagens até então auferidas pelo empregado, dentre elas o custeio do plano de saúde. Inteligência do art. 475 da CLT. 2. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (TRT/SP - 02348003120105020231 - RO - Ac. 12ªT [20110599270](#) - Rel. IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO - DOE 20/05/2011)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA Nº 338 DO C. TST. A não apresentação injustificada dos registros de frequência, ainda que parcial, transparece a intenção da empresa de selecionar aqueles oferecidos ao exame do Juízo, na vã tentativa de ocultar a realidade fática contrária aos seus próprios interesses. Em tais circunstâncias, está autorizado o preenchimento das lacunas documentais por meio da presunção de veracidade dos horários de trabalho declinados na petição inicial, de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula nº 338, I, do C. TST. Recurso do reclamante ao qual se dá parcial provimento. RECURSO ORDINÁRIO DA

RECLAMADA. MULTA NORMATIVA. CABIMENTO. Ainda que a norma coletiva seja uma mera repetição do texto legal, relativamente ao pagamento de horas extras, adicional noturno e demais consectários legais, o seu descumprimento pelo empregador enseja a aplicação da respectiva penalidade convencional, nos termos da Súmula nº 384, II, do C. TST. Recurso da reclamada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00974009020095020301 (00974200930102000) - RO - Ac. 8ªT [20110619298](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 23/05/2011)

COMPETÊNCIA

Material

AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO TRABALHO. RELAÇÃO DE TRABALHO COOPERADA vs RELAÇÃO DE CUNHO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. O artigo 41 da CLT, em que se arrimou a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho para autuar a empresa-recorrente estabelece que "em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho" ao passo que no mesmo diploma legal, consta que "qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela." (art. 442, parágrafo único, da CLT). O Sr. Auditor Fiscal do Trabalho, responsável pela autuação, pela sua observação e análise, concluiu que a empresa é efetiva empregadora daqueles 315 trabalhadores que lhe prestavam serviços, fazendo um juízo de valor sobre a relação alegada pela empresa e a constatada. Tal julgamento extrapola sua efetiva competência, pois de início, os referidos documentos mostram-se formalmente válidos, aos quais o agente teve acesso por ocasião da vistoria. Não significa tal ilação, que não haja efetiva fraude no caso em exame, mas se tal ocorre a única possibilidade de declará-la é por meio do Poder Judiciário, porque importa no exame de argumentos e provas, tudo sob a orientação do devido processo legal e princípios do contraditório e ampla defesa, sendo a Justiça do Trabalho o órgão acometido de declarar a presença dos elementos do artigos 2º e 3º da CLT, nas relações conflituosas, a qual poderá ou não concluir pela fraude, nos termos do artigo 9º da CLT. Nulo, portanto, o auto de infração, lavrado em usurpação de atribuições legais pelo Auditor Fiscal do Trabalho. Recurso da União ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00782003820075020311 (00782200731102009) - RO - Ac. 15ªT [20110727538](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 10/06/2011)

CUSTAS

Prova de recolhimento

Custas. Preenchimento irregular. Deserção. O inciso IV do art. 91 do Provimento GP/CR nº 13/2006 deste Regional dispõe sobre a obrigatoriedade de preenchimento da guia DARF com o número do processo no campo "Número de Referência", e sua ausência no comprovante de pagamento não permite assegurar que o recolhimento efetuado encontra-se à disposição do Juízo correspondente (TRT/SP - 02401003420095020384 (02401200938402008) - RO - Ac. 16ªT [20110595364](#) - Rel. ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO - DOE 20/05/2011)

FALTA DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. Inexistindo nos autos, comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósitos recursal, o recurso ordinário interposto pela reclamada não pode ser conhecido, por deserto. Inteligência dos artigos 789, parágrafo 1º e 899, ambos da CLT, da Instrução Normativa nº 3/93 do C. TST e do artigo 7º, da Lei nº 5.584/70. (TRT/SP - 02327009820105020071 - RO - Ac. 12ªT [20110598177](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 20/05/2011)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral por doença ocupacional

DOENÇA PROFISSIONAL. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. NEXO CAUSAL COMPROVADO. Em consonância com a prova técnica produzida nos autos, o exame da questão revela um quadro apto a configurar a responsabilidade civil da reclamada. Ainda que não se comungue da corrente doutrinária que reconhece a responsabilidade objetiva imputada ao empregador, quando inequívoco o surgimento de moléstia de inquestionável caráter ocupacional, o exame do laudo confeccionado não deixa dúvidas quanto ao nexo de causalidade, que bem autoriza o reconhecimento dessa carga obrigacional. E, nesse sentido, tenho que o alegado dano moral é manifesto. A ofensa nesta via tem direta relação com a dignidade do trabalhador, de ordem subjetiva, com sérios prejuízos no campo social. Recurso da reclamada ao qual se dá parcial provimento, apenas para readequar a indenização por danos materiais aos pedidos formulados na inicial. (TRT/SP - 02558001720055020020 (02558200502002006) - RO - Ac. 8ªT [20110619280](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 23/05/2011)

DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA. PREDISPOSIÇÃO INDIVIDUAL. REINCIDÊNCIA APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL. REPARAÇÃO INDEVIDA. Inolvidável que condições adversas no meio ambiente do trabalho constituem riscos potenciais à saúde do empregado, na hipótese de moléstia relacionada com predisposição individual, o ressurgimento do diagnóstico muito tempo depois da rescisão contratual desobriga o empregador em satisfazer indenização reparatória de lesão moral, assim entendida aquela que afeta o ser humano de maneira especialmente intensa, vulnerando profundos conceitos de honorabilidade, e material, até porque não detectada, na época, perda definitiva da capacidade laborativa. (TRT/SP - 01887009320065020316 (01887200631602006) - RO - Ac. 2ªT [20110612226](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 20/05/2011)

DEPÓSITO RECURSAL

Valor

Depósito recursal insuficiente. Deserção. Mesmo que a diferença da quantia paga a título de depósito recursal seja ínfima, o recurso é tido por deserto, ante ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 140 da SDI-1 do C. TST. (TRT/SP - 01274004120095020053 (01274200905302007) - RO - Ac. 16ªT [20110724440](#) - Rel. ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO - DOE 10/06/2011)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Pedido de demissão

Adesão ao PDV. Estabilidade provisória. Incompatibilidade. O reclamante, ao aderir ao plano, manifestou livremente sua intenção de rescindir o contrato com a reclamada, avaliando ser mais vantajoso o recebimento da indenização pela adesão do que a garantia de emprego. Os dois institutos são incompatíveis e ao aderir a um o empregado renuncia ao outro. (TRT/SP - 00408005620065020462 (00408200646202003) - RO - Ac. 15ªT [20110726485](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 14/06/2011)

EXECUÇÃO

Conciliação ou pagamento

EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO PROCESSO COMUM. CABIMENTO DA EXECUÇÃO FUNDADA NA HIPÓTESE DO INCISO II DO ARTIGO 585 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O elenco de títulos do artigo 876 da Consolidação prevê a hipótese de execução de "acordos, quando não cumpridos...", fórmula que abrange tanto o descumprimento da conciliação judicial como os acordos extrajudiciais revestidos da forma de que cuida o inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil. Como negócio destinado a solucionar conflito decorrente da relação de emprego, o instrumento particular de confissão da dívida, assinado pelo empregador e por duas testemunhas, configura título executivo que comporta execução perante a Justiça do Trabalho. Seria ilógico exigir do trabalhador o ajuizamento de demanda monitória ou de cobrança como pressuposto para a execução na medida em que essas ações visam exatamente à formação do título executivo, de que o recorrente já dispõe em ordem a dispensar o inútil dispêndio de tempo e energia da burocracia judiciária para se chegar ao mesmo resultado. Apelo da entidade sindical a que se dá provimento para o fim de determinar o prosseguimento da execução fundada no título previsto executivo inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil. (TRT/SP - 00704000520105020391 - AP - Ac. 6ªT [20110614709](#) - Rel. SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO - DOE 25/05/2011)

HONORÁRIOS

Advogado

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCESSO DO TRABALHO. NÃO CABIMENTO. DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO CALCADA NO ARTIGO 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. IMPROVADA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL NA COBRANÇA DE DIREITOS DO TRABALHADOR. São indevidos os honorários advocatícios no Direito Processual do Trabalho, porque a Lei 5584/70 estabelece certos requisitos para o seu deferimento, estes que não se fizeram presentes nos autos, restando inaplicável os termos do EOAB, porque há antinomia entre ele e a Lei 5584/70, ambos dispositivos que regem a matéria estampada no artigo 133 da CF/88. Inteligência e aplicação das Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. A novel disposição contida no artigo 404 do Código Civil Brasileiro prevê forma indenizatória de pagamento dos honorários advocatícios quando o credor, em atuação extrajudicial, promove a cobrança do bem da vida que se lhe é negado, com atuação de advogados ou escritórios jurídicos afins, fato não comprovado nos autos. Recurso Ordinário da reclamada que se dá parcial provimento, para expungir da condenação a indenização pelos honorários advocatícios. (TRT/SP -

00508008720105020038 - RO - Ac. 8ªT [20110619689](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 23/05/2011)

JORNADA

Intervalo violado

INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO RESPECTIVO. A concessão parcial da pausa intervalar impede que seja atingido o escopo da norma, qual seja, a alimentação e descanso adequado do trabalhador a lhe proporcionar o retorno saudável e seguro à continuidade do expediente. Portanto, suprimido em parte o intervalo, é devido o pagamento da remuneração de todo o período correspondente. Inteligência da Orientação Jurisprudencial SDI-I nº 307, do C. TST. Apelo do autor a que se dá provimento. (TRT/SP - 01116005120095020027 - RO - Ac. 8ªT [20110619891](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 23/05/2011)

MULTA

Multa do Artigo 467 da CLT

1. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. O artigo 467 da CLT é claro no sentido de que somente incidirá a multa nas ocasiões em que existam verbas incontroversas, o que não se verifica na presente hipótese, em face da impugnação do vínculo. 2. DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE INCIDÊNCIA. SÚMULA N.º 368, ITEM II, DO COL. TST. Os descontos fiscais devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Inteligência da Súmula nº 368, item II, do Col. TST. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TRT/SP - 01023004820065020002 - RO - Ac. 12ªT [20110602999](#) - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 20/05/2011)

PRESCRIÇÃO

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DE REENQUADRAMENTO DO EMPREGADO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ATO ÚNICO - PRESCRIÇÃO TOTAL. O direito ao recebimento de diferenças nasceu com a lesão advinda do incorreto enquadramento do empregado no Plano de Cargos e Salários (PCS) da empresa, sendo este enquadramento, ato único, e por isso a prescrição aplicável é a bienal-nuclear, contada da lesão, nos termos das súmulas nºs 275 II, e 294, combinadas com a de nº 326 do C.TST. (TRT/SP - 00005632920105020077 - RO - Ac. 5ªT [20110736081](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 14/06/2011)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SENTENÇA DECLARATÓRIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.457/07. FATO GERADOR. JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Não são devidas contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial pagas durante o período de vínculo empregatício reconhecido, em Juízo, anteriormente à vigência da Lei 11.457/07. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem

o salário-de-contribuição. Aplicação da súmula 368, item I, do C. TST. O fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento das parcelas remuneratórias decorrentes de condenação judicial ou acordo homologado, e não a prestação de serviços. Indevida a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o crédito previdenciário, antes da intimação para o respectivo recolhimento, ou, antes do trânsito em julgado da sentença homologatória. (TRT/SP - 00176004820045020443 - AP - Ac. 2ªT [20110613281](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 20/05/2011)

Contribuição. Inexistência relação de emprego

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O acordo a título indenizatório homologado em juízo sem o reconhecimento do vínculo empregatício ou de qualquer relação de trabalho não é fato gerador da contribuição previdenciária a cargo do reclamante, uma vez que, diante dos termos estabelecidos, não há como se concluir que seja ele inscrito junto ao INSS, como trabalhador autônomo ou eventual, detendo a condição de segurado, com direito a eventuais benefícios, não se lhe aplicando, portanto, as disposições insertas na Lei nº 8.212/91, tampouco o artigo 195, II, da Constituição Federal. (TRT/SP - 01073002020085020241 (01073200824102005) - RO - Ac. 8ªT [20110621691](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 20/05/2011)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. FATO GERADOR. JUROS E MULTA MORATÓRIOS. Cabendo ao Estado exigir o crédito e correspondendo, os contribuintes, aos sujeitos passivos de uma obrigação que, uma vez cumprida, lhes outorgará o direito de exigir contraprestação, na hipótese de acordo sem reconhecimento de relação de emprego, o fato gerador das contribuições previdenciárias, para efeito de apuração dos encargos moratórios previstos na Lei nº 8.212/1991, é o mês da homologação, momento em que, diante da conduta omissiva, sedimenta-se a inadimplência da verba suscetível de tributação, independentemente de eventual parcelamento. Interpretação, com espeque no parágrafo 4º do art. 879 da CLT, sistemática dos artigos 195, I, a da Carta Magna; 142 do CTN, e 30, I, b e 43, parágrafo parágrafo 2º e 3º, estes nos moldes introduzidos pela Medida Provisória nº 449/2008 e, posteriormente, pela Lei nº 11.941/2009, todos da Lei de Custeio. (TRT/SP - 01178002220085020088 (01178200808802001) - RO - Ac. 2ªT [20110613257](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 20/05/2011)

PROVA

Horas extras

Horas Extras ônus do autor da demanda. Jornada externa sem controle ônus da ré-empregadora. O ônus da prova das horas extraordinárias, em princípio, é do autor da demanda. Aplicação do artigo 818 da CLT. O ônus da prova do trabalho externo, sem qualquer controle de jornada, é da ré (artigo 818 da CLT e 333,II do CPC). Não cumprindo tais ônus nos termos das alegações contidas na inicial e na defesa, a realidade das provas, analisada com razoabilidade e equilíbrio, dará a exata medida do julgamento. (TRT/SP - 00036007420085020064 (00036200806402007) - RO - Ac. 15ªT [20110726108](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 14/06/2011)

Justa causa

JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. TIPICIDADE. MAU PROCEDIMENTO. INCONTINÊNCIA DE CONDUTA. Compete ao empregador a comprovação, de forma cabal, do cometimento de falta grave a ensejar a aplicação da pena de justa causa, tendo como consequência a extinção do contrato de emprego. Tal rigorosa comprovação decorre da natureza da pena, de grau máximo no âmbito do Direito do Trabalho, devendo ser aplicada com bom-senso, cercado-se a empregadora de toda a precaução antes de impingir-lá ao empregado, para que não cometa injustiça. Para o reconhecimento da legalidade da extinção de seu contrato com supedâneo no art.482, "b", da CLT, os fatos praticados devem se subsumir a noticiada figura típica. Os atos falhos atribuídos ao reclamante, em que pese à inadequação dos mesmos, não se enquadram no referido tipo legal, pois não revelam desvios de conduta relativos à moral ou que impliquem perturbação do ambiente laborativo. E perturbação de ambiente de trabalho não é o mesmo que prejuízos a atividade exercida, estes, de teor eminentemente pecuniários. Ausente, portanto, o requisito da tipicidade necessário a caracterização da figura apontada - art. 482, "b", da CLT. (TRT/SP - 00924000420085020024 (00924200802402000) - RO - Ac. 8ªT [20110619735](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 23/05/2011)

Relação de emprego

Competia à reclamada comprovar a alegação de que não dispensou a autora, em face do princípio da continuidade inerente ao contrato de trabalho por prazo indeterminado. (TRT/SP - 00251009620105020301 - RO - Ac. 17ªT [20110617899](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 20/05/2011)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

RECURSO ORDINÁRIO.ARTIGO 3º, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O artigo 3º da CLT na forma em que foi redigido, dá amparo aos trabalhadores que se relacionam com o empregador com habitualidade, pessoalidade, subordinação hierárquica e econômica. A ausência de um destes elementos afasta a pretensão de reconhecimento do vínculo empregatício, sendo certo que, no caso sub judice, não restaram configurados os requisitos da habitualidade e subordinação. Isso porque, o labor em apenas 2 ou 3 vezes ao mês, inclusive com a possibilidade de recusa da obreira, é trabalho de natureza eventualíssima e não subordinada, sendo totalmente descabidas as pretensões formuladas na inicial. Recurso dos reclamados ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00383000520105020065 (00383201006502000) - RO - Ac. 8ªT [20110619310](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 23/05/2011)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL DE CANDIDATO. ÓBICE AO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - LEI 9504/97. O artigo 100 da Lei 9.504/97 posiciona-se de forma peremptória contra a existência de vínculo empregatício na hipótese de prestação pessoal de serviços para divulgação de propaganda eleitoral de candidato. A norma não é inconstitucional. De certo, inconstitucional seria se a Carta Magna dispusesse que todo e qualquer contrato de prestação de serviços devesse ser considerado contrato de trabalho, não sendo este o caso. Trabalhadores autônomos, trabalhadores avulsos, representantes comerciais, diaristas, empreiteiros, apenas para exemplificar, atuam em condições diversas

daquelas presentes na relação de emprego, sem nenhuma afronta à Constituição Federal. A Lei Maior erige a direito social o trabalho (artigo 5º, caput) e não o vínculo empregatício de forma geral e irrestrita. (TRT/SP - 00374002020095020465 - RO - Ac. 2ªT [20110633630](#) - Rel. ROSA MARIA VILLA - DOE 24/05/2011)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. Comprovado pelos elementos constantes dos autos que o reclamante desenvolvia suas atividades com pessoalidade, habitualidade, mediante o recebimento de salário e submetido a jornada de trabalho, o emprego assumido pelo obreiro é subordinado, ainda que prestado sob o manto de prestação de serviço, mediante pessoa jurídica. Assim, o reclamante não se enquadra como trabalhador autônomo. Dessa forma, a declaração de existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada é medida que se impõe. 2. LABOR EM SOBREJORNADA. COMPROVAÇÃO. HORAS EXTRAS. DEVIDAS. Tendo o autor comprovado o labor em sobrejornada, impõe-se o deferimento das horas extras pleiteadas. 3. FÉRIAS EM DOBRO. CONTROVÉRSIA NA EXISTÊNCIA DO VÍNCULO. A simples controvérsia na existência do vínculo de emprego não afasta a incidência penalidade em destaque, uma vez que, além de não haver na legislação nenhuma disposição em tal sentido, estar-se-ia incentivando a conduta fraudulenta da empregadora. 4. . MULTA DO ARTIGO 477, parágrafo 8º, DA CLT. A mera controvérsia no reconhecimento do vínculo de emprego não isenta o empregador do pagamento da multa, uma vez que a única exceção contida no artigo 477, parágrafo 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho é a hipótese em que ficar comprovado que o trabalhador deu causa à mora no seu pagamento. 5. Recurso ordinário da primeira reclamada conhecido e desprovido. Recurso ordinário do autor conhecido e parcialmente provido. (TRT/SP - 00004054220105020022 - RO - Ac. 12ªT [20110602956](#) - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 20/05/2011)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331, ITEM IV, DO COL. TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações". Assim, comprovado nos autos que a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços prestados pelo autor, bem como que agiu com culpa na escolha e fiscalização da prestadora de serviços, não há como afastar sua responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas ao obreiro. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TRT/SP - 00186005520095020331 - RO - Ac. 12ªT [20110603111](#) - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 20/05/2011)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TST. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/1993. ADC 16. Porque visa resguardar preceitos insculpidos em normas constitucionais que tem por escopo impor ao Poder Público a materialização do conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1.º, inciso III), na medida em que a atividade humana em proveito de outrem ainda necessita de significativa carga protetiva, a Súmula nº 331 do Colendo TST não padece de inconstitucionalidade, até porque a

responsabilização do ente público encontra espeque no parágrafo 6º do artigo 37 da Carta Magna. Impõe-se a prevalência, na Justiça do Trabalho, de uma visão infinitamente mais abrangente da função social, cuidando de alcinhar juridicidade a situações até então relegadas, sob a perspectiva do artigo 5º da Lei de Introdução do Código Civil ("Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."), através da interpretação sistemática dos dispositivos e da sua aplicação ao caso concreto, por competir-lhe, afinal, cumprir e fazer cumprir a lei, perspectiva não olvidada pelo Excelso STF, na ADC 16, ao, por maioria de votos, delinear a constitucionalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993. (TRT/SP - 00710008820105020047 (00710201004702002) - RO - Ac. 2ªT [20110612218](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 20/05/2011)

SALÁRIO (EM GERAL)

Pagamento

PAGAMENTO "POR FORA". Se o empregador adota forma de pagamento extra folha, em total afronta ao art. 464 da CLT, suporta o risco de sua atividade empresarial, não podendo beneficiar-se de sua própria incúria, máxime em face da realidade do contrato de trabalho (art. 9º, CLT). Apelo rejeitado. (TRT/SP - 00116007320085020384 (00116200838402001) - RO - Ac. 18ªT [20110749841](#) - Rel. WALDIR DOS SANTOS FERRO - DOE 14/06/2011)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

Contribuição assistencial. A interpretação dada pelo sindicato-autor, quanto à cobrança da contribuição assistencial aos empregados, mesmo que não filiados, fere o Princípio da Liberdade de Associação e de Sindicalização. Incabível a cobrança da referida contribuição. (TRT/SP - 00004638020105020075 - RO - Ac. 12ªT [20110598185](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 20/05/2011)

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COBRANÇA A NÃO-ASSOCIADOS. CONTRARIA OS MAIS COMEZINHOS PRINCÍPIOS DO DIREITO MODERNO. A Súmula 666 do STF está em pleno vigor e comporta raciocínio idêntico àquele feito para as contribuições assistenciais, observando-se que o Precedente Normativo 119 é plenamente aplicável ao presente caso. Nesse sentido não há qualquer violação aos artigos e diplomas mencionados no recurso e outros correlatos não mencionados, a saber: artigo 5º, XXXV, 7º, IV e 102, III da Constituição Federal, nem à Lei 5.584/70 e aos artigos 462, 513 'e', 511, Par.2º, 611, 612, 617, Par. 2º, 766 e 462 da CLT, pois os dispositivos em referência aceitam interpretação da matéria e do conflito inseridos nos autos. O art. 513, "e" da CLT não se tem recepcionado pela C. Federal. As contribuições impostas a não-associados importam em bitributação e autorismo sindical, contrários aos mais comezinhos princípios do Direito. (TRT/SP - 00039002520085020003 (00039200800302000) - RO - Ac. 15ªT [20110726000](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 14/06/2011)

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. A estipulação normativa, quanto às contribuições para os associados como os não associados, sem qualquer diferenciação, fere princípios constitucionais básicos, ou seja, o da liberdade sindical, o qual engloba os direitos de filiação e de se manter filiado a entidade sindical (Precedente Normativo 119, TST). Recurso do autor não provido. (TRT/SP

- 01348007920085020332 (01348200833202008) - RO - Ac. 12ªT [20110710694](#) -
Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 10/06/2011)